



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 889, de 01 de dezembro de 1.994

"Acrescenta um Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei número 426/79 - Concessão de Abastecimento de Água"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 1.994, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 426 de 28.12.79, o seguinte parágrafo:

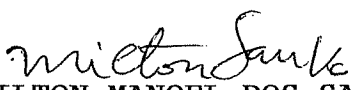
Parágrafo Único - A concessionária poderá contratar com terceiros a construção e operação de instalações de tratamento de água ou de esgotos, sendo a concessionária, única e exclusiva responsável pela qualidade do serviço público prestado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de dezembro de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício